



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Itarana

1

Segunda-feira • 24 de Outubro de 2016 • Ano • Nº 994

Esta edição encontra-se no site: www.novaitarana.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nova Itarana publica:

- **Lei nº 140 de 24 de outubro 2016** - Altera a Lei Municipal nº 132 de 2015 que ratifica o Protocolo de intenções firmado entre o Município de Nova Itarana e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Eduardo Alves da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça do Comércio

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FZ0VX2UXWX84IWWGDKSPKW

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Lei nº 140 de 24 de outubro 2016

“Altera a Lei Municipal nº 132 de 2015 que ratifica o Protocolo de intenções firmado entre o Município de Nova Itarana e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 132, que ratifica o Protocolo de intenções firmado entre o Município de Nova Itarana e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º Fica ratificado todos os termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta Lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os Municípios de Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dario Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagí, Itagiba, Itamari, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino, Nova Itarana e Santa Inês, subscrito pelo Secretário da Saúde do estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde, e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde”.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei 132, substituído pelo Anexo Único da presente Lei

“**Art. 4º** - Fica autorizado a destinação de bens moveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio”



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º - Fica Ficam Mantidos os demais dispositivos da Lei nº 132.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor a parti da data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições ao Contrário

Nova Itarana 24 de outubro de 2016.

Eduardo Alves da Silva

Prefeito Municipal